



## TERMO DE REFERÊNCIA



**1-OBJETO: CONCESSÃO DE PATROCÍNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E O ATLETA DE MMA RONY MARIANO BEZERRA DE LIMA (RONY JASON) QUE PARTICIPARA DE UM EVENTO FNC, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE MAIO DE 2023, NA CROÁCIA.**

**2-JUSTIFICATIVA:** A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR, vem justificar o presente patrocínio previsto na Lei Municipal nº 3.041 de 05 de outubro de 2020, de modo a configurar a inexigibilidade para formalização de Contrato de Patrocínio com o atleta Rony Mariano Bezerra de Lima, no que tange a participação do atleta no evento FNC, que acontecerá no dia 28 de maio de 2023 na Croácia.

A Constituição Federal de 1988 deu reconhecido destaque ao desporto, em seu art. 217, implicando direta conexão com o conjunto de direitos e liberdades fundamentais tutelados pela Carta Magna.

Hierarquicamente equiparado à educação e a cultura, o desporto goza de legitimidade de aplicação imediata, criando para o Estado, conseqüentemente, o dever de protagonismo na garantia de sua efetivação. Essa é a dicção do art 217 CR/88, inserto no Título VII. Da Ordem social com exclusivo destaque no capítulo III, da Educação, da Cultura e do Lazer, in verbis:

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em*



*casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;*

*IV : a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional*

*§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.*

*§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.*

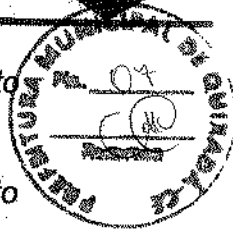
*§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (grifei)*

Do teor do dispositivo, extrai-se a inquestionável intenção do constituinte originário, na dicção do inciso II, que, por seu turno, albergam o incentivo às manifestações desportivas nacionais, com intuito de fomentar à pratica desportiva, mediante a transferência de recursos públicos.

Acrescente-se ainda que é missão institucional da Secretaria Esporte, Juventude e Participação Popular promover e executar políticas públicas para a efetiva promoção do desporto competitivo, de modo a fomentar a prática esportiva, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais. Cumpre destacar, por oportuno, que a proposta de patrocínio em pauta atende igualmente a Lei Municipal nº 3.041 de 05 de outubro de 2020, vez que estimula a prática de atividades físicas, culturais e socioeducativas.

Cm base no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Municipal nº 3.041/2020, manifesto-me pela formalização do patrocínio.

**4- PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.





**5-FONTE DE RECURSOS:** SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE  
PARTICIPAÇÃO POPULAR, Dotação: 2201.27.122.0402.2.101, Elemento de  
Despesa: 3.3.90.48.00, Subelemento: 3.3.90.48.99, Fonte: 1500000000

**6-FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o dia 20 de maio  
de 2023, mediante depósito na Conta Bancária do atleta.

**7-VALOR GLOBAL:** O valor do patrocínio será de R\$ 7.000,00 (SETE MIL  
REAIS).

Quixadá (CE), 10 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Alysson Jair Nogueira Ribeiro

**SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR**